



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N. 0011/2026

O Projeto de Lei n. 0011/2026 passa a tramitar com o art. 6º da proposta original suprimido, renumerando-se os demais

Sala das sessões,

NAPOLEÃO BERNARDES
Deputado Estadual



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda suprime o art. 6º da proposta original, que determina que, na hipótese de o autor do crime a ser cadastrado no CEAA ser legalmente inimputável, os efeitos do respectivo cadastro recairão sobre o seu responsável legal enquanto durar a condição de inimputabilidade.

Ocorre que a responsabilização dos pais ou responsáveis legais por atos praticados por menores ou incapazes já encontra previsão expressa na legislação civil, notadamente nos arts. 932, I e II, e 933 do Código Civil, que atribuem responsabilidade objetiva aos pais e tutores pelos atos de seus filhos menores ou incapazes sob sua autoridade e companhia.

Dessa forma, a manutenção do art. 6º do Projeto de Lei nº 0011/2026 configura redundância normativa, na medida em que a responsabilização do responsável legal do inimputável já é tratada pela legislação civil geral, sem necessidade de dispositivo específico e potencialmente conflitante no âmbito do Código Estadual de Proteção aos Animais.

Diante do exposto, solicito aos pares a dedicada atenção ao pleito e o seu apoio.

Sala das sessões,

NAPOLEÃO BERNARDES

Deputado Estadual